

PROCESSO LICITATÓRIO № 040/2022 - INEXIGIBILIDADE 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, cidade de Buenópolis/MG, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na área de educação física, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital, no período de 20 de maio a 31 de Dezembro de 2022, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

01.DO OBJETO

- 01.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços na especialidade de Profissional de Educação Física, para atender ao Programa Ginástica na Praça, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital.
- 01.2.Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buenópolis/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.
- 01.3.O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários do Município de Buenópolis/MG, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- 01.3.1.O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no Anexo I.

02.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1.O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas neste edital e seus anexos.

03.DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 03.1.Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas/físicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG e da Lei Federal n. 8.666/93.
- 03.2.A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Buenópolis/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.
- 03.3.Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.
- 03.4. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 03.5. Não poderão participar do presente certame empresa/entidade/pessoa que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- a) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

04.DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- 04.1.O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", sob pena de inabilitação.
- 04.2.Os documentos citados no item 4.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderão também ser feitas pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos do município, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais.
- 04.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica/física, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 04.4.As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o prazo de inscrição.
- 04.4.1.As documentações NÃO SERÃO RECEBIDAS: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso,



fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

04.4.2. Serão aceitos documentação via correio, desde que autenticadas.

05.DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

05.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- 05.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 05.1.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 05.1.4.Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- 05.1.5.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 05.1.6.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 05.1.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 05.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 05.1.9. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 05.1.10. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 05.1.11. Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho CNDT;
- 05.1.12.Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação.
- 05.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 05.2.1.Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- 05.2.1.1.Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III;
- 05.2.1.2.Comprovante de certificação do(s) profissional(is) responsável(is) indicado(s) pela Empresa:
- 05.2.1.3. Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.
- 05.2.1.4.Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);
- 05.2.1.5.A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.
- 05.3.DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS
- 05.3.1.Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 05.3.2. Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- 05.3.3.Comprovante de Residência;
- 05.3.4.Prova de regularidade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 05.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- 05.3.6.Prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- 05.3.7. Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho CNDT.
- 05.3.8.Título eleitoral;
- 05.3.8.1. Certidão de Quitação Eleitoral;
- 05.3.9. Certidão Negativa de Insolvência Civil.
- 05.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 05.4.1.Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- 05.4.2.Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);
- 05.4.3. Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.
- 05.5.Os interessados Pessoa (s) Física (s) e/ou Jurídica (s), deveram ainda apresentar as seguinte declarações:
- 05.3. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo IV:
- 05.3.1.Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo VI;



05.3.2.Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

05.4. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo V.

06.DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

06.1.Os documentos exigidos neste Edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir das 09:00 horas do dia 20 de maio de 2022, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Buenópolis, situado à Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000. A data de abertura dos envelopes poderá ser em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

06.2.Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPLIS/MG DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° _____CREDENCIAMENTO N° _____ NOME DO INTERESSADO: ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 06.3.No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
- 06.4.As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.
- 07.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
- 07.1.Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 07.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada proporcionalmente, de acordo com a demanda estabelecida no Anexo I, deste edital.
- 07.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.
- 07.4.A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à Controladoria Geral do Município, à qualquer momento.
- 07.5.A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buenópolis, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento da entrega da documentação.
- 07.6. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do
- § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 08.DA HABILITAÇÃO
- 08.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 08.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:
- 08.2.1.Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que
- Estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 08.2.2.Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- 08.2.3.Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- 09.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS
- 09.1.Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/, à medida que a análise de que trata o item 7.5. for concluída.
- 09.2.Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Ataliba Pereira, 99 Centro, Buenópolis/MG.
- 09.3.O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 09.3.1. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 09.3.2.A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.



10.DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Buenópolis, contados a partir do resultado da habilitação, estendendo-se até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada.
- 10.1.2.O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.3.O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.
- 10.1.4.O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Buenópolis, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados guaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 10.1.5. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 10.1.5.Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VII.
- 10.1.6.O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 10.1.7.O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatória exigidas para o credenciamento.
- 10.1.8.Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 10.1.9.Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 11.1.Os atendimentos de plantões deverão ser realizados no Município de Buenópolis/MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3.O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

12.DO PAGAMENTO

- 12.1.O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.
- 12.2.O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 12.3.Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os plantões realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
- 12.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.
- 12.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2021. As convocações das empresas/pessoas físicas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde.

14.DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

15.DO CANCELAMENTO

- 15.1.Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 15.2.O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:
- a)recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;



b)faltar a 2 (dois) plantões consecutivos ou 3 (três) alternados;

c)transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

15.3.O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. 15.4.O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

15.5.O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 16.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 16.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 16.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 16.4.Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 16.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 16.6.Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 16.7.Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 16.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 16.9.Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 16.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

17.DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 17.1.Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 17.2.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) diasúteis.
- 17.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

18.DAS PENALIDADES

- 18.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- b)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;
- 18.2. Suspensão do contrato de prestação de serviços:
- 18.3. Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, por prazo não superior a dois anos.
- 18.4.Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Prestação de Serviços nas Dependências das Unidades de Saúde do Município



Anexo III – Declaração de Indicação do Responsável Técnico Anexo IV – Declaração de Comprometimento

Anexo V – Formulário Para Inscrição

Anexo VI – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito)

Anexo VII – Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

19.2.O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.3.Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no Quadro de Avisos do Município.

19.4.Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5.O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

19.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, pelo email:licitacao@buenopolis.mg.gov.br em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.

19.7.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

Buenópolis/MG, 18 de abril de 2022.

 Presidente da CPI	



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

01.DO OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços na especialidade de Profissional de Educação Física, para atender ao Programa Ginática na Praça, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, na forma que segue:

Iten	Especificação	Quant.	Valor hora aula (50 minutos)
01	Credenciamento de profissional na area de Educação Fisica para atuar junto a Programa Ginastica na Praça, no Municipio.	01	R\$ 70,00

02. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Carga Horária: as atribuições do cargo serão desenvolvidas nas segundas e quarta-feiras da 18:00 ás 19:40, por aulas/hora de no mínimo 50(cinquenta) minutos, com previsão de 12 horas/aulas mensais, nos locais indicados pela Secretaria de Saúde nesta cidade.
- 2.2. Prescrever atividades para os grupos:
- 2.3. Orientar e executar atividades aos usuários, como serviços de instrutor de ginastica aeróbica, dança e zumba e outros atividade físicas com vistas a desenvolver percepção corporal, consciência corporal, ritmo e tempo, agilidade, coordenação motora, que tenha conhecimento habilidade e pratica com tal modalidade, visando o atendimento a população a ter acesso a atividades físicas orientada, promovendo saúde física e psicológica.
- 2.4. Condições de trabalho:
- 2.4.1. Os serviços serão realizados nas segundas e quarta-feiras da 18:00 ás 19:40, por aulas/hora de no mínimo 50(cinquenta) minutos, com previsão de 12 horas/aulas mensais, nos locais indicados pela Secretaria de Saúde nesta cidade.
- 2.4.2. Prescrever atividades para os grupos:
- 2.4.3.Realizar um trabalho humanizado e proporcionar um ambiente acolhedor:
- 2.4.4.Executar outras atividades inerentes as atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Requisitos necessários: 1. Ensino Superior completo em Profissional de Educação Física em uma instituição credenciada ao MEC.
- 2.5 Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2.21.O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;
- 03.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:
- 3.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.2.Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.3.Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional:
- 3.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 3.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 3.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 3.7..Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 3.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 3.10.Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 3.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do



contratado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

04.DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 04.1.Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 04.2.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 04.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 04.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

05.DAS PENALIDADES

- 05.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
- a)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- b)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;
- 05.2. Suspensão do contrato de prestação de serviços;
- 05.3.Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, por prazo não superior a dois anos.
- 05.4.Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.



ANEXO II - PROCESSO LICITATÓRIO 040/2022 INEXIGIBILIDADE 002/2022 CRDENCIAMENTO 002/2022

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
inscrito no CNPJ nº, estabelecida na por intermédio de seu representante legal a, portador(a) da Carteira de dentidade nº
dede
Assinatura representante legal CPF: RG:
ANEXO III - PROCESSO LICITATÓRIO 040/2022 INEXIGIBILIDADE 002/2022 CRDENCIAMENTO 002/2022 DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Em atendimento ao Edital nº 040/2022 referente ao Credenciamento 002/2022, declaro que o(s) profissional(is)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, seráo responsável técnico que acompanhará os serviços referentes ao credenciamento.
dedede
Representante Legal
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Rua R

Carteira de identidade:

CPF:



ANEXO IV - PROCESSO LICITATÓRIO 040/2022 INEXIGIBILIDADE 002/2022 CRDENCIAMENTO 002/2022 DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

, portador do RG nº, Registro no Conselho Profissional
nº signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº
040/2022, Inexigibilidade n° 002/2022, Credenciamento n° 002/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas
físicas ou jurídicas para prestação de serviços de profissional de Educação Física, conforme previsto no Anexo I do
Edital nº 040/2022, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto
à qualificação, apenas dos proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstre integral
possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o edital.
DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar
com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer
fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a
capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.
Educação Física, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
dede
Responsável Legal

CPF: RG:



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2022 INEXIGIBILIDADE 002/2022 CRDENCIAMENTO 002/2022 FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº		
Nº do Alvará da Vigilância Sanitária:	Data de emissão	Data da validade:
Insc. Estadual	Inscr. Municipal:	
Responsável Técnico:		
Nº de Registro no Conselho da Categoria: _		
Atividade a ser credenciada:, cujos qua	. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
condições gerais para prestação dos ser	•	. ,
Endereço da Pessoa Jurídica:		<u></u>
CEP:	E-mail:	Telefones: ()
Banco:Agê	ència:Conta	Corrente:
Local e data:	,de	de
ACCINIATI IDA		NITE LECAL
ASSINATURA	E CARIMBO DO REPRESENTA	ANTE LEGAL
Carteira de identidade:		

CPF:



ANEXO V/A PROCESSO LICITATÓRIO040/2022 - INEXIGIBILIDADE 002/2022 - CRDENCIAMENTO 002/2022 FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

Nome:					
Conselho de Classe:					
CPF nº :		RG nº:			
Endereço:					
Telefone:		E-mail:			
	credenciada: cujos quan	titativos, especificações	mínimas da presta	ção dos serviços	e demais
Local e data:		<u>,</u> de_		de	-
		ASSINATURA E CARIM	ВО		



ANEXO VI - PROCESSO LICITATÓRIO 040/2022 INEXIGIBILIDADE 002/2022 CRDENCIAMENTO 002/2022 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇAO Ref.: (identificação da licitação)				
, inscrito Sr(a), po DECLARA, para fins do dispos nº 9.854, de 27 de outubro de insalubre e não emprega meno Ressalva: emp	rtador(a) da Carteira de l to no inciso V do art. 27 1999, que não emprega r de dezesseis anos.	ldentidade nºda Lei nº 8.666, de 21 de	junho de 1993, acrescido pe em trabalho noturno, perigo	í, ela Lei
	(Data)		
(Ob	(Represe	entante legal) ativo, assinalar a ressalva		
ANEXO VII PROCESSO LICIT MODELO SUGE		XIGIBILIDADE 002/2022 O DE INEXISTÊNCIA DE)22
nº legais, vem: DECLARAR, para f qualquer fato impeditivo à sua de contratar com o Poder Pút compromete a comunicar ocorr Por ser verdade assina a prese	Conselho Regional ins de participação no proparticipação na licitação plico de qualquer esferaçência de fatos supervenie	de Classe nº ocesso licitatório em pauta citada, que não foi declar , ou suspensa de contrat	no uso de suas atribu a, sob as penas da Lei, que in rada inidônea e não está imp	existe edida
Local e data:		_,de	de	
	ASSINATU	RA E CARIMBO		
Carteira de identidade: CPF:				

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO 040/2022 INEXIGIBILIDADE 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE S	SI FAZEM O MUNICIPIO DE	E BUENOPOLIS-MG, ins	crito no CNPJ/MF sob o nº.
17.694.852/0001-29, com se	de administrativa na Rua Ata	aliba Pereira, 99, Centro	de Buenópolis-MG neste ato
representado por seu Prefeit	o Municipal, o Sr. Célio Sar	ntana, inscrito no CPF so	ob o nº CPF: 322.310.676-68
e	, com sede a	, inscrita n	o CPF nº
Conselho Regional de Classe	nº	, denominada CONTR	ATADA no uso das atribuições
que lhes são conferidas, dorav	ante denominada CONTRATA	ADA, tendo em vista o que	dispõe a Constituição Federal,
em especial os seus artigos 19	96 e seguintes, normas gerais	da Lei 8.666/93 de licitaçõ	es e contratos administrativos,
com alterações introduzidas	pela Lei Federal nº 8883/9	4 e Lei 9648/98, Proces	sso Licitatório nº 040/2022 -
Inexigibilidade 002/2022 e as	demais disposições legais e	regulamentares aplicáveis	s à espécie, resolvem celebrar
o presente contrato mediante	as cláusulas e condições se	guintes:	
CLÁLISHI A PRIMEIRA - DO	OR IETO		

- 1.1.O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços de Profissional de Educação Física, para atender ao Programa Ginástica na Praça, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
- 2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de área da saúde, que deverão ser prestados nas instalações do município e/ou no estabelecimento do credenciado, tendo em vista o processo de CREDENCIAMENTO nº. 002/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1.A empresa CREDENCIADA acima identificada deverá prestar servicos de atendimento de área da saúde de acordo com a tabela abaixo:
- 3.2.Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
- 4.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.3.Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnicooperacional:
- 4.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 4.5.Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 4.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 4.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 4.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo:
- 4.10.Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 4.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e sua conduta no exercício das atividades previstas no contrato.
- CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
- 5.1.Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



5.3.Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO

- 6.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, conforme valores estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste edital, que podem variar conforme Lei 8.666/93.
- 6.2.A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Tesouraria Municipal, pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês, em conformidade com os valores descriminados na proposta apresentada pela proponente.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1.Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caso os valores fiquem abaixo do preço de mercado, poderão, a critério do CREDENCIANTE, ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.
- 8.2.O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 8.2.1.Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os plantões realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
- 8.2.2.Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.
- 8.3.A Prefeitura Municipal de Buenopolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

- 9.1.O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço.
- 9.1.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.Na hipótese da prestação de serviço de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independentemente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA DECIMA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital seus anexos e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 11.2.O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 11.3.O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3.Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO CONTROLE DE QUALIDADE



- 13.1.Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 13.2.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) diasúteis.
- 13.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

- 14.1.A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- b)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- c)Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- d)Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura de Buenópolis/MG, por prazo não superior a dois anoss.
- 14.2.Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1.A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- 15.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 15.3.As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 15.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 15.5.A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1.O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 02.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO

- 19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Buenópolis/MG.
- 19.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

juntamente com 2 (dade) tectomamider	do	do	
	de	de	
Município de Buenópolis-MG			
·			
-			
Testemunhas:			
CPF n ⁰ ·	CPF n ⁰		